



**Sindicato da Carreira de Investigação e Fiscalização
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras**

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Permanente
Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e
Garantias
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 LISBOA

ASSUNTO: Proposta de Lei n.º 50/XII - Alteração à Lei n.º 23/2007, de 04/07

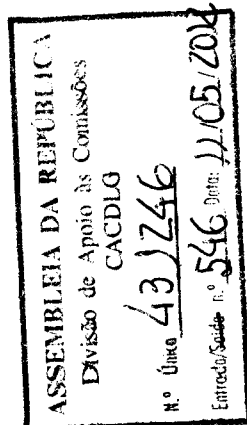
Nossa Referência: Comunicado 30 DN SCIF 2012 – 09 de Maio de 2012 – (1ª)

Conforme consta do sito da Assembleia da Republica na internet, baixou em 13-04-2012 à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias a proposta de Lei n.º 50/XII - Alteração à Lei n.º 23/2007, de 04/07, REPSAE (regulamento de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros).

Esta proposta de Lei pretende transpor para a ordem jurídica portuguesa cinco diretivas que são, na nossa opinião, estruturantes para a atividade do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Nesse âmbito, e depois de uma análise mais cuidada por parte desta Direção Nacional do SCIF sobre a referida proposta de Lei, importa alertar para o seguinte:

- A diretiva 2008/115/CE, estabelece um conjunto de normas horizontais aplicáveis a todos os nacionais de países terceiros que não preencham ou tenham deixado de preencher as condições de entrada ou permanência num Estado membro;
- Tem sido prática do SEF, de acordo com a interpretação e aplicação da Lei 23/2007, de 4/7, e no espírito da referida Diretiva, aplicar-se a notificação para abandono voluntário do território nacional, em alternativa à detenção prevista no art.º 146º do mesmo diploma;
- Ou seja, tem o SEF invertido, e bem na nossa opinião, a regra (art.º 146º) com a exceção (art.º 138º);



Sindicato da Carreira de Investigação e Fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
Avº do Casal de Cabanas – Urbanização Cabanas Golf nº 1 – 2734-506 BARCARENA
Tel e Fax 217162910 Email: scif@set.pt www.scif.pt Pessoa Colectiva 502944145



**Sindicato da Carreira de Investigação e Fiscalização
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras**

- A regra (art.º 146º), em relação aos cidadãos estrangeiros que tenham entrado ou permaneçam ilegalmente em território nacional, apenas se tem aplicado para aqueles em que haja indícios de haver perigo de fuga ou de terem cometido crimes;
- São assim dadas oportunidades de opção aos nacionais de países terceiros pelo abandono voluntário, deixando a última ração (detenção) para as situações em que não se consigam fundamentar e enquadrar no art.º 138º, e que são residuais.
- Tal opção passará sempre por uma análise casuística de cada situação, por exemplo, posse de documento de viagem, possibilidade de regularização, intenção em abandonar território nacional, organização dos procedimentos tendentes ao afastamento, perigo de fuga ou prática de crime.

Face ao supra exposto, vem esta DN/SCIF solicitar a intervenção de V. Ex.ª no sentido de materializar na Lei o espírito da Diretiva 2008/115/CE, procedendo-se à adaptação dos artigos 138º e 146º a esta realidade, observando ainda nestas normas as competências do SEF nesta matéria, nomeadamente, na avaliação das circunstâncias da permanência do cidadão estrangeiro em território nacional, dando primazia ao afastamento voluntário do cidadão estrangeiro em detrimento da detenção, mediante uma análise casuística efetuada pelo SEF.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da DN/SCIF-SEF

Acácio Ribeiro